

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a necessidade administrativa relacionada à manutenção da continuidade dos atendimentos médicos prestados na Unidade Básica de Saúde do Município de Princesa/SC, especialmente diante de ausências programadas ou eventuais dos profissionais médicos que atualmente integram a estrutura de atendimento municipal.

Atualmente, os serviços médicos na Unidade Básica de Saúde são prestados por dois profissionais, sendo um vinculado ao Programa Mais Médicos e outro ocupante de cargo efetivo do Município. Essa composição permite o atendimento ordinário da demanda local, contudo, revela fragilidade operacional nos períodos em que um dos profissionais se ausenta, ainda que de forma legítima e previsível, como nos casos de férias, folgas, participação em cursos, capacitações e demais afastamentos legalmente admitidos.

Além das ausências programadas, também devem ser consideradas situações eventuais e imprevisíveis, como licenças, atestados médicos e outros afastamentos que possam ocorrer sem antecedência suficiente para reorganização integral da agenda de atendimentos. Nessas hipóteses, a ausência de mecanismo previamente estruturado para reposição ou cobertura temporária da carga horária médica pode ocasionar redução significativa da capacidade de atendimento, reagendamento de consultas, aumento do tempo de espera, sobrecarga dos profissionais remanescentes e prejuízo à continuidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

O problema a ser enfrentado, portanto, não consiste propriamente na inexistência absoluta de profissionais médicos no quadro de atendimento municipal, mas na necessidade de assegurar cobertura assistencial suficiente durante períodos de afastamento, ausência ou indisponibilidade dos profissionais que atuam regularmente na Unidade Básica de Saúde. Trata-se de necessidade complementar e eventual, voltada à preservação da continuidade do serviço público essencial de saúde.

A Atenção Básica constitui a principal porta de entrada dos usuários no Sistema Único de Saúde e exige regularidade no atendimento médico para avaliação clínica, acompanhamento de pacientes, prescrição de medicamentos, solicitação e análise de exames, encaminhamentos especializados, renovação de tratamentos e demais condutas necessárias à promoção, proteção e recuperação da saúde. A descontinuidade desses atendimentos pode comprometer a resolutividade dos serviços, ampliar filas de espera e dificultar o acompanhamento adequado dos pacientes, especialmente aqueles que demandam assistência periódica.

Dessa forma, identifica-se a necessidade de estruturar solução administrativa que permita ao Município acionar, quando necessário, suporte médico temporário e complementar, de modo a suprir ausências dos profissionais



em exercício, garantir a continuidade dos atendimentos na Unidade Básica de Saúde e evitar desassistência à população.

A solução a ser adotada deverá considerar a natureza essencial do serviço, a imprevisibilidade de parte das ausências, a necessidade de pronta resposta da Administração, a viabilidade operacional, a economicidade, a regularidade jurídica da forma de contratação e a compatibilidade com a organização dos serviços de saúde do Município.

2. Área requisitante

Secretaria de Saúde;

3. Equipe responsável pelo estudo

Gilson Loga Lisboa;

4. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

Considerando o problema identificado, a solução a ser adotada pela Administração deverá atender a requisitos mínimos capazes de assegurar a continuidade dos atendimentos médicos na Unidade Básica de Saúde do Município de Princesa/SC, especialmente durante ausências programadas ou eventuais dos profissionais que ordinariamente prestam serviços na unidade.

A solução deverá ter caráter complementar, eventual e sob demanda, não se destinando à substituição permanente dos profissionais médicos vinculados ao Município, mas sim à cobertura de períodos específicos de ausência, afastamento ou indisponibilidade, de modo a preservar a regularidade da assistência à população usuária do SUS.

Deverá permitir pronta resposta da Administração diante de situações programadas, como férias, folgas, capacitações e participação em cursos, bem como diante de situações imprevisíveis, como licenças, atestados médicos e outros afastamentos que possam comprometer a escala de atendimento médico da Unidade Básica de Saúde.

A solução deverá garantir a disponibilização de profissional médico devidamente habilitado ao exercício da medicina, com registro regular no respectivo conselho profissional, apto à realização de consultas, avaliação clínica, acompanhamento de pacientes, prescrição de medicamentos, solicitação e análise de exames, encaminhamentos a especialistas e demais atividades compatíveis com a atuação médica na Atenção Básica.



Também deverá ser compatível com a rotina de funcionamento da Unidade Básica de Saúde, observando os horários, fluxos internos, protocolos, sistemas, orientações técnicas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a assegurar integração adequada ao serviço público prestado.

A solução deverá possibilitar execução parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, sem impor ao Município a obrigação de utilização integral do quantitativo estimado, considerando que a demanda está diretamente vinculada à ocorrência de ausências dos profissionais médicos e pode variar ao longo do exercício. Deverá, ainda, permitir controle e fiscalização da execução, especialmente quanto à carga horária efetivamente prestada, presença do profissional, regularidade dos atendimentos, qualidade do serviço, conduta profissional, cumprimento das solicitações da Secretaria Municipal de Saúde e compatibilidade entre os serviços executados e os valores faturados.

Outro requisito necessário é que a solução preserve a responsabilidade técnica e operacional do prestador pelo profissional disponibilizado, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, deslocamentos, substituições, danos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, sem formação de vínculo funcional ou empregatício entre o profissional e o Município.

A solução também deverá observar a economicidade e a vantajosidade para a Administração, permitindo que o Município pague apenas pelos serviços efetivamente demandados e executados, evitando custos fixos desnecessários em períodos em que não houver ausência ou necessidade de reforço da escala médica.

Por fim, a solução escolhida deverá ser juridicamente viável, tecnicamente adequada, operacionalmente exequível e suficiente para resolver o problema identificado, qual seja: garantir a continuidade dos atendimentos médicos na Unidade Básica de Saúde de Princesa durante ausências dos profissionais médicos que integram a estrutura ordinária de atendimento municipal.

5. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas alternativas possíveis de solução, considerando a realidade administrativa do Município de Princesa, a estrutura atual da Unidade Básica de Saúde, a existência de dois profissionais médicos atuando ordinariamente no serviço, sendo um vinculado ao Programa Mais Médicos e outro servidor efetivo municipal, bem como a necessidade específica de cobertura de ausências programadas ou eventuais.

Inicialmente, analisou-se a possibilidade de realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissional médico. Essa alternativa, embora juridicamente possível em situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, apresenta limitações práticas para o caso concreto, especialmente porque a demanda não se refere necessariamente à substituição contínua de profissional por período



determinado, mas à necessidade de cobertura eventual, variável e muitas vezes imprevisível de horas de atendimento médico. Além disso, a realização de processo seletivo exige etapas administrativas próprias, depende da disponibilidade de profissionais interessados, pode não garantir preenchimento imediato da vaga e tende a gerar vínculo temporário com carga horária previamente definida, ainda que a necessidade do Município ocorra apenas em dias ou períodos específicos.

Também foi analisada a possibilidade de utilização de consultas online, teleconsultas ou outras ferramentas de telessaúde. Trata-se de alternativa que pode auxiliar em determinadas situações, especialmente para orientações, retornos, monitoramentos ou atendimentos compatíveis com a modalidade remota, desde que observadas as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis. Contudo, para a necessidade ora analisada, essa solução não se mostra suficiente de forma isolada, pois o problema principal envolve a ausência física de profissional médico na Unidade Básica de Saúde, com necessidade de atendimento presencial à população, avaliação clínica, exame físico quando necessário, registro em prontuário, encaminhamentos, interação com a equipe local e continuidade dos fluxos ordinários da Atenção Básica. Assim, a teleconsulta pode ser considerada solução complementar, mas não substitui integralmente a necessidade de profissional médico disponível para atendimento presencial na unidade.

A Administração também avaliou a possibilidade de redistribuição interna da agenda, remanejamento de atendimentos e reorganização dos horários dos profissionais médicos já disponíveis. Essa medida pode ser adotada em situações pontuais e de curta duração, porém não resolve adequadamente o problema quando houver férias, licenças, atestados, capacitações ou outras ausências que reduzam significativamente a capacidade de atendimento médico. A adoção exclusiva dessa alternativa pode gerar acúmulo de consultas, aumento do tempo de espera, sobrecarga do profissional remanescente e prejuízo à continuidade dos serviços. Outra alternativa possível seria a ampliação permanente do quadro de servidores efetivos, mediante concurso público. Essa solução possui maior estabilidade institucional e pode ser adequada quando identificada necessidade permanente de aumento da estrutura médica do Município. No entanto, no caso em análise, a demanda apresentada possui natureza complementar e variável, voltada à cobertura de ausências dos profissionais que já atuam na Unidade Básica de Saúde. Além disso, a realização de concurso público envolve planejamento de longo prazo, criação ou disponibilidade de cargo, impacto permanente na folha de pagamento, observância dos limites de despesa com pessoal e tempo de tramitação incompatível com a necessidade de resposta mais célere para coberturas eventuais.

Também se poderia cogitar a celebração de ajustes com outros entes, consórcios públicos ou estruturas regionais de saúde, quando existentes serviços compatíveis com a demanda. Contudo, essa alternativa depende da disponibilidade de profissionais, da existência de instrumento jurídico específico, da compatibilidade da



agenda regional e da possibilidade de atendimento presencial na Unidade Básica de Saúde de Princesa em tempo oportuno. Assim, embora possa ser considerada em outras situações, não se apresenta, neste momento, como solução suficientemente segura para garantir cobertura imediata ou sob demanda das ausências médicas locais.

Por fim, analisou-se a possibilidade de contratação de empresa especializada para disponibilização de serviços médicos, mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com pagamento por hora efetivamente executada. Essa alternativa apresenta maior aderência ao problema identificado, pois permite ao Município acionar o serviço apenas quando houver necessidade concreta de cobertura, sem obrigação de utilização integral do quantitativo estimado, preservando a economicidade e a flexibilidade administrativa. Também possibilita a responsabilização da contratada pela disponibilização de profissional habilitado, substituição quando necessário, encargos decorrentes da execução e cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Diante da análise das alternativas possíveis, verifica-se que a solução mais compatível com a necessidade administrativa é aquela que permita a prestação presencial de serviços médicos, de forma complementar, eventual, parcelada e sob demanda, especialmente para cobertura de ausências dos profissionais médicos que atuam ordinariamente na Unidade Básica de Saúde. Essa solução deve assegurar pronta resposta, continuidade dos atendimentos, controle da carga horária executada, pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados e manutenção da regularidade da assistência aos usuários do SUS.

6. Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução*

Após a análise da necessidade administrativa e das alternativas possíveis de atendimento da demanda, identifica-se como solução mais adequada a realização de processo licitatório, na modalidade pregão, sob o Sistema de Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de clínica geral/atendimento ESF, com disponibilização de profissional habilitado para atuação presencial junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Princesa/SC, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução consiste na prestação de serviços médicos por hora efetivamente trabalhada, mediante solicitação da Administração, sem obrigação de utilização integral do quantitativo estimado. O objeto abrangerá a realização de consultas médicas, avaliação clínica, acompanhamento e assistência a pacientes, prescrições médicas, solicitação e análise de exames, encaminhamentos a especialistas, registros em prontuário e demais atos compatíveis com a atuação médica na Atenção Básica.



A escolha dessa solução decorre do fato de que o problema identificado não é a ausência permanente de profissional médico na estrutura municipal, mas a necessidade de cobertura temporária, eventual e complementar das ausências dos profissionais que ordinariamente prestam atendimento na Unidade Básica de Saúde. Atualmente, o Município conta com profissionais médicos vinculados à sua estrutura regular de atendimento, situação que permite o atendimento ordinário da demanda local, mas que pode gerar fragilidade operacional em períodos de férias, licenças, atestados, folgas, capacitações, cursos e demais afastamentos programados ou imprevisíveis.

Ressalta-se que a presente contratação possui caráter excepcional, complementar e sob demanda, não se destinando à substituição permanente dos profissionais médicos que integram a estrutura ordinária de atendimento do Município, tampouco à supressão da necessidade de provimento regular de cargos públicos quando identificada demanda permanente. A contratação visa exclusivamente assegurar cobertura temporária em situações de ausência programada ou eventual dos profissionais em exercício, preservando a continuidade do serviço público essencial de saúde.

Sob o aspecto técnico, a contratação de empresa especializada apresenta aderência à necessidade identificada, pois permite a recomposição temporária da capacidade de atendimento médico da Unidade Básica de Saúde sem criação de estrutura permanente adicional. A solução possibilita resposta mais célere às ausências, evita reagendamentos excessivos, reduz risco de acúmulo de demanda, preserva o acompanhamento dos pacientes e assegura atendimento presencial aos usuários do SUS.

A adoção da unidade de medida por hora trabalhada mostra-se adequada à realidade da demanda, pois permite maior precisão na medição dos serviços efetivamente executados, especialmente considerando que as necessidades de cobertura podem variar conforme a duração dos afastamentos e a organização da escala médica da Unidade Básica de Saúde. Essa forma de medição facilita o controle da carga horária prestada, a fiscalização da execução e a liquidação da despesa, vinculando o pagamento às horas efetivamente solicitadas, executadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à presente contratação, tendo em vista que os serviços médicos serão demandados de forma eventual, variável e sob necessidade concreta da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para cobertura de ausências programadas ou imprevisíveis dos profissionais que atuam regularmente na Unidade Básica de Saúde. Como não é possível definir previamente, com exatidão, a quantidade de horas que será efetivamente utilizada durante a vigência da ata, o registro de preços permite à Administração dispor de solução previamente selecionada, com acionamento conforme a demanda, pagamento apenas pelas horas efetivamente prestadas e sem obrigação de utilização integral do quantitativo estimado, preservando a continuidade do serviço público essencial, a economicidade e a eficiência administrativa.



Sob o aspecto econômico, a solução evita a assunção de despesa fixa permanente e permite que o Município utilize os serviços apenas quando houver necessidade efetiva de cobertura da escala médica. O pagamento por hora efetivamente executada contribui para a economicidade, pois vincula o dispêndio público à real utilização do serviço, possibilitando melhor planejamento, controle da despesa e aproveitamento dos recursos disponíveis. A realização de pregão tende a ampliar a competitividade, permitindo a participação de empresas especializadas que atuam no mercado de prestação de serviços médicos, com julgamento objetivo pelo menor preço por hora, desde que atendidos os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais previstos no instrumento convocatório. A pesquisa preliminar de mercado demonstrou a existência de contratações similares por outros entes públicos, inclusive voltadas à prestação de serviços médicos presenciais em unidades de saúde e na Atenção Básica.

A solução deverá observar, como requisitos mínimos, a disponibilização de profissional médico devidamente habilitado, com diploma de graduação em Medicina, registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina competente, aptidão para atuação em clínica geral/atenção básica e observância das normas éticas e técnicas aplicáveis ao exercício da medicina. Também deverá ser exigida a compatibilidade do objeto social da empresa com a prestação de serviços médicos, bem como a regularidade da pessoa jurídica perante os órgãos competentes, quando exigível.

A contratada será responsável pela indicação e disponibilização do profissional, bem como por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, deslocamentos, substituições, danos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços. O profissional disponibilizado deverá observar as diretrizes, fluxos, protocolos, sistemas e orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, realizar os registros necessários em prontuário e preservar o sigilo das informações dos pacientes.

Considerando a natureza da solução pretendida, opta-se pela contratação de pessoa jurídica especializada, e não de pessoa física, tendo em vista que o objeto não se limita à atuação individual de determinado profissional médico, mas à prestação organizada de serviços médicos, em caráter complementar, excepcional e sob demanda, com responsabilidade técnica, operacional, documental, fiscal e administrativa da contratada. A contratação por pessoa jurídica permite melhor gestão da execução, manutenção das condições de habilitação, substituição de profissional em caso de impedimento ou inadequação, responsabilização pelos encargos decorrentes da prestação dos serviços e redução do risco de caracterização de vínculo funcional ou empregatício direto entre o Município e o profissional disponibilizado. Além disso, a forma adotada é compatível com a necessidade de assegurar continuidade dos atendimentos sem depender exclusivamente da disponibilidade pessoal de um único profissional, preservando a eficiência, a segurança jurídica e a regularidade da assistência à população



A execução dos serviços deverá ocorrer presencialmente na Unidade Básica de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para cobertura de demandas programadas, como férias, folgas, cursos e capacitações, ou de situações eventuais e imprevisíveis, como licenças, atestados médicos e outros afastamentos. Para demandas previamente conhecidas, a Secretaria deverá comunicar a necessidade com antecedência razoável; para situações imprevisíveis, a contratada deverá providenciar profissional em prazo compatível com a continuidade do atendimento, conforme definido no Termo de Referência.

A fiscalização deverá recair sobre a efetiva execução dos serviços, observando a presença do profissional, a carga horária efetivamente prestada, a qualidade do atendimento, a regularidade dos registros, a conduta profissional, a compatibilidade entre a solicitação da Secretaria de Saúde e o serviço executado, bem como a apresentação de nota fiscal e demais documentos necessários à liquidação da despesa.

A contratação não deverá caracterizar interposição de mão de obra, substituição permanente de servidor ou vínculo funcional ou empregatício entre o profissional disponibilizado e o Município. A execução manterá natureza de prestação de serviços médicos complementares, sob responsabilidade técnica e operacional da empresa contratada, cabendo ao Município definir a necessidade assistencial, organizar os fluxos de atendimento da unidade e fiscalizar a execução contratual.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, por hora trabalhada e sob demanda, apresenta-se como solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para o atendimento da necessidade identificada, pois garante flexibilidade, continuidade do serviço público de saúde, controle da despesa e cobertura temporária das ausências dos profissionais médicos que integram a estrutura ordinária de atendimento do Município de Princesa/SC.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*

A quantidade estimada para a contratação é de 1.000 horas de serviços médicos, a serem utilizadas de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A estimativa tem como base a necessidade de cobertura das ausências programadas e eventuais dos profissionais médicos que atuam na Unidade Básica de Saúde, especialmente em períodos de férias, folgas, participação em cursos e capacitações, licenças, atestados médicos e demais afastamentos que possam comprometer a escala regular de atendimento.

A memória de cálculo adotada considera a expectativa anual de utilização dos serviços para recomposição temporária da carga horária médica, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e



formalizado no Documento de Formalização de Demanda, considerando o histórico e a previsão de afastamentos dos profissionais lotados na unidade.

Não há interdependência direta com outras contratações, pois os serviços serão executados na estrutura já existente da Unidade Básica de Saúde. A contratação em item único, com medição por hora efetivamente trabalhada, permite melhor controle da execução, evita contratações fragmentadas e possibilita economia de escala, sem obrigar o Município ao consumo integral do quantitativo estimado.

8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*

ITEM	Descrição	Unidade de Medida	de	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL/ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, EXCEPCIONAL E SOB DEMANDA, COM PROFISSIONAL HABILITADO, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ACOMPANHAMENTO, ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE PACIENTES, JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC, ESPECIALMENTE PARA COBERTURA DE AUSÊNCIAS PROGRAMADAS OU EVENTUAIS DOS PROFISSIONAIS DA UNIDADE, SOB FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Horas		1000	139,39	139.390,00

9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável*

Não se vislumbra a necessidade de parcelamento da solução em itens ou lotes distintos, considerando que o objeto possui natureza única e homogênea, consistente na prestação de serviços médicos de clínica geral.

A divisão do objeto poderia dificultar a gestão da contratação, a fiscalização da carga horária executada e a padronização dos atendimentos prestados na Unidade Básica de Saúde. Assim, a contratação em item único mostra-se mais adequada à necessidade administrativa.

Ressalta-se, contudo, que a execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com medição por hora efetivamente trabalhada, permitindo o acionamento da contratada



apenas quando houver necessidade de cobertura das ausências dos profissionais médicos da unidade.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que os serviços médicos serão prestados na estrutura já existente da Unidade Básica de Saúde, com utilização dos fluxos, sistemas, espaços físicos e materiais ordinariamente disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Há, contudo, contratações e serviços correlatos à rotina da saúde municipal, como exames laboratoriais, consultas especializadas, fornecimento de medicamentos, transporte de pacientes e demais ações complementares da rede de atenção à saúde. Tais serviços se relacionam com a continuidade do atendimento aos usuários, mas não condicionam a execução da presente contratação.

A contratação ora analisada possui caráter complementar, destinada à cobertura de ausências dos profissionais médicos que atuam regularmente na Unidade Básica de Saúde, não havendo necessidade de contratação adicional específica para sua implementação.

11. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão*

A contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, pois busca assegurar a continuidade dos atendimentos médicos prestados na Unidade Básica de Saúde, especialmente em situações de ausência programada ou eventual dos profissionais que integram a escala regular.

Embora o Plano de Contratações Anual de 2026 contemple diversas demandas relacionadas à área da saúde, não se identificou previsão específica para a contratação de serviços médicos de clínica geral/atendimento ESF, por hora trabalhada, para cobertura de ausências na Unidade Básica de Saúde.

A ausência de previsão específica justifica-se pela natureza complementar e variável da demanda, vinculada à ocorrência de férias, folgas, cursos, licenças, atestados e demais afastamentos dos profissionais médicos, situações que podem sofrer alteração ao longo do exercício e que exigem solução administrativa flexível para evitar prejuízo à continuidade do atendimento à população.

Dessa forma, ainda que não conste como item específico no PCA, a contratação mostra-se compatível com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e com o interesse público, podendo ser promovida mediante a devida justificativa da demanda e, se necessário, atualização do Plano de Contratações Anual.

12. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;



Pretende-se, com a contratação, assegurar a continuidade dos atendimentos médicos na Unidade Básica de Saúde, especialmente durante ausências programadas ou eventuais dos profissionais que atuam regularmente na unidade, evitando desassistência, reagendamento excessivo de consultas e aumento do tempo de espera dos usuários.

Em termos de efetividade, a solução busca manter a regularidade da assistência médica na Atenção Básica, garantir maior resolutividade aos atendimentos, preservar o acompanhamento dos pacientes e reduzir impactos negativos na organização dos serviços de saúde.

Quanto ao desenvolvimento nacional sustentável, a contratação contribui para o uso eficiente dos recursos públicos, pois prevê pagamento apenas pelas horas efetivamente executadas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, evitando custos permanentes desnecessários e estimulando a participação de prestadores especializados no mercado de serviços de saúde.

13. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

Antes da celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração deverá definir as condições de execução, a forma de solicitação dos serviços, o controle das horas trabalhadas e os documentos necessários à liquidação da despesa.

Deverá ser designado fiscal ou responsável pelo acompanhamento da execução, preferencialmente servidor vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com conhecimento da rotina da Unidade Básica de Saúde.

Não se identifica necessidade de adequação estrutural relevante, pois os serviços serão prestados na estrutura já existente da UBS. Eventuais orientações ao fiscal e à equipe da unidade deverão ocorrer antes do início da execução, especialmente quanto ao controle de frequência, registro dos atendimentos e conferência das horas efetivamente prestadas.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

Não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços médicos na estrutura já existente da Unidade Básica de Saúde, sem necessidade de obras, reformas, instalação de equipamentos ou alteração do ambiente físico.

15. Declaração de viabilidade*



Declaramos, considerando todo o exposto neste Estudo Preliminar, que a contratação:

é viável não é viável

16. Há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011?

Caso negativo, estes Estudos Preliminares devem ser anexos do TR/PB.

Não há necessidade de manter documentos sob sigilo. E os anexos podem ser disponibilizados.

Princesa, SC, 10 de junho de 2026.

Assinatura dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, e dos fiscais de contratos que participaram da elaboração dos ETP:

